



PREFEITURA DE
QUELUZITO

Uma cidade para todos!

Lei nº. 838 de 11 de junho de 2024

Certifico que o documento foi publicado na presente data no quadro de publicações dos atos da Administração 11 / 06 / 2024

Responsible

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE QUELUZITO PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Queluzito aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do Município de Queluzito para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;



(31) 3722-1222



administracao@queluzito.mg.gov.br



queluzito.mg.gov.br



Rua do Rosário, 04, Centro - Queluzito / MG



VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;

X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI – definição de critérios para início de novos projetos;

XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;

XIII – incentivo à participação popular; e

XIV – as disposições gerais.

SEÇÃO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. Em consonância com o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2024, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2022-2025, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2025 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, as metas fiscais determinadas nos anexos que compõem essa lei.

§ 1º - O projeto de lei orçamentária para 2025 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º - O projeto de lei orçamentária para 2025 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.



12



PREFEITURA DE
QUELUZITO

Uma cidade para todos!

SEÇÃO II
DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
ANUAL
SUBSEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025.

Art. 4º. Os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º. Os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos, compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias, inclusive especiais e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/64;
- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;



(31) 3722-1222



administracao@queluzito.mg.gov.br



queluzito.mg.gov.br



Rua do Rosário, 04, Centro – Queluzito / MG

VI – anexo do orçamento de investimento a que se refere o inciso II do § 5º do art. 165 da Constituição da República, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único - Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

I – demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o inciso IV do art. 2º da Lei Complementar nº 101/2000;

II – demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição da República e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao art. 60 do ADCT, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 108/2020 e respectiva Lei nº 14.113/2020;

IV – demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento, ao disposto na Lei Complementar nº 141/2020.

V – demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2025, serão elaboradas em valores correntes do exercício de 2024, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único - O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da



PREFEITURA DE
QUELUZITO

Uma cidade para todos!

evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único - O Poder Legislativo, se for o caso, encaminhará ao Setor de Planejamento (ou Órgão Central de Contabilidade) do Poder Executivo, até 15 (quinze) dias antes do prazo definido no caput, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 9º. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 10. A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsáveis pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República.

§ 1º - Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.



PREFEITURA DE
QUELUZITO

Uma cidade para todos!

§ 2º - Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

SUBSEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Art. 11. O orçamento de investimento, ao ser elaborado, contará com o detalhamento das fontes de financiamento e será feito de forma a evidenciar os recursos:

- I – oriundos de transferências do Município;
- II – oriundos de operações de crédito internas e externas;
- III – de outras origens, que não as compreendidas nos incisos anteriores.

SUBSEÇÃO III

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA E AO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 12. A administração da dívida pública municipal tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º - Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º - O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.



(31) 3722-1222



administracao@queluzito.mg.gov.br



queluzito.mg.gov.br



Rua do Rosário, 04, Centro - Queluzito / MG



PREFEITURA DE
QUELUZITO

Uma cidade para todos!

Art. 13. Na lei orçamentária para o exercício de 2025, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

SUBSEÇÃO IV

DA DEFINIÇÃO DE MONTANTE E FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 16. A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2025, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.



PREFEITURA DE
QUELUZITO

Uma cidade para todos!

SEÇÃO III
DA POLÍTICA DE PESSOAL E DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS
SUBSEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE POLÍTICA DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 17. Para fins de atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2025 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República.

SUBSEÇÃO II
DA PREVISÃO PARA CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL DE HORAS EXTRAS

Art. 18. Se durante o exercício de 2025 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.



Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 19. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2025, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 20. A estimativa da receita de que trata o art. 19 desta Lei levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;



PREFEITURA DE
QUELUZITO

Uma cidade para todos!

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exeqüível a sua cobrança;

X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 21. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão

11



canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subseqüentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2025.

§ 2º - No caso de não-aprovação das propostas de alteração previstas no *caput* deste artigo, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

SEÇÃO V

DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 23. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2025 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme constará no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 24. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2025 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2023 a 2025, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único - Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:



I – para elevação das receitas:

- a) a implementação das medidas previstas nos arts. 19 e 20 desta Lei;
- b) atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

- a) utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a reduzir custos de toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

SEÇÃO VI

DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 26. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2025, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º - Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:

- I – as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – as despesas com benefícios previdenciários;
- III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – as despesas com PASEP;
- V – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.



§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º - Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o § 2º do *caput* deste artigo, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

SEÇÃO VII

DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art. 27. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 28. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º - A lei orçamentária para o exercício de 2025 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuirão para a realização de um



programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

§ 2º - Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

SEÇÃO VIII

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 29. É vedada destinação de recursos título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde, educação, esportes, ou seja, associações representativas de moradores urbanos e/ou rurais e, ainda associações de produtores rurais que preencham pelo menos uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, estejam registradas junto órgão competente da Prefeitura Municipal;

II - atendam ao disposto no artigo 204 da Constituição, no artigo 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de dezembro de 1993;

III - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, com Termo de Parceria firmado com Poder Público, de acordo com Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;





IV - sejam reconhecidas como de utilidade pública municipal por lei específica; se enquadrem nas hipóteses de parceria reguladas pela Lei 13.019/2014.

§1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2025, expedida por órgão ou autoridade competente, comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

§2º Serão, ainda, destinatário de recursos públicos:

- I- Associações microrregionais;
- II - Consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos signatários de contrato de gestão com administração pública;
- III - Outros Entes Públicos da Federação, observado em qualquer caso artigo 116 da Lei 8666/93.

§3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, inclusão de dotações na lei orçamentária sua execução, dependerão, ainda, de:

- I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas serem observadas na concessão de auxílios, revendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
- II - identificação do beneficiário do valor transferido no respectivo convênio e/ou termo de parceria conforme caso.

Art. 30. É vedada destinação de recursos entidade privada título de contribuição corrente, ressalvada autorizada em lei específica ou destinada entidade sem fins lucrativos selecionada para execução, em parceria com Administração Pública Municipal, de programas ações que contribuam diretamente para alcance de diretrizes, objetivos metas





previstas no plano plurianual ou nas áreas de cultura, assistência social, saúde, educação, esportes, agropecuária de proteção ao meio ambiente ou, ainda, consórcios constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos signatários de contrato de gestão com administração pública municipal que participem da execução de programas municipais.

Parágrafo único. É vedada inclusão na lei orçamentária em seus créditos adicionais de dotações título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas autorizações por lei específica que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 31. É vedada destinação de recursos a título de auxílios, previstos no artigo 12, §6º, da Lei nº 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos desde que atendam uma das seguintes hipóteses:

I - de atendimento direto gratuito ao público voltadas para as áreas de cultura, assistência social, saúde, educação, esportes, ou seja, associações representativas de moradores ou produtores rurais;

II - voltadas para as ações de saúde ou assistência social de atendimento direto gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos, que estejam cadastradas junto órgão competente da Prefeitura Municipal;

III - signatárias de contrato de gestão com Administração Pública Municipal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

IV - consórcios constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos; qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, com Termo de Parceria firmado com Poder Público, de acordo com Lei nº 9.790, de 1999, que participem da execução de programas constantes do plano plurianual, devendo





destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá conceder, ainda, auxílios financeiros às pessoas físicas, em espécie ou em bens e/ou serviços, observadas as hipóteses condições estabelecidas em lei de subvenções, contribuições, auxílios ou na lei orçamentária anual.

Art. 32. A alocação de recursos para entidades privadas, a título de contribuições de capital fica condicionada à autorização em lei especial de que trata art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 33. Sem prejuízo das disposições contidas neste capítulo, as transferências de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos deverão ser precedidas das medidas previstas na Lei 13.019/2014 e, nas hipóteses de exceção do artigo 3º da citada lei 13.019/2014, deverão observar as exigências da nova lei de Licitações, devendo, ainda, ser observado:

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para ampliação ou aquisição instalação de equipamentos para aquisição de material permanente;

II - identificação do beneficiário do valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congênere.

§1º determinação contida no inciso I do caput não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas viabilizar acesso moradia, bem como elevar padrões de habitabilidade de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.

§ 2º Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.



Art. 34. Poderá ser exigida contrapartida, a ser definida entre os interessados, para as transferências permitidas na forma dos artigos 29, 30 e 31 desta Lei, observado disposto nesta lei.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às entidades de assistência social e saúde, registradas junto órgão competente da Prefeitura Municipal.

Art. 35. Nenhuma liberação de recursos transferidos nos termos deste Capítulo poderá ser efetuada sem prévio registro na Contabilidade Municipal em sistema próprio.

Parágrafo único. As transferências previstas nesta Subseção serão classificadas, obrigatoriamente, nos elementos de despesa "41 Contribuições", "42 Auxílio" ou "43 Subvenções Sociais".

Art. 36. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente ao atendimento de interesse público do Município, observadas as exigências do artigo 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º A transferência para Setor Público observará disposto no artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§2º A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para Câmara Municipal fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual em seus créditos adicionais.

§3º O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, podendo haver previsão na própria lei que autorizou transferência inicial.





§4º É permitida a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações para que Município contribua para custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente interesse local.

§5º A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho da celebração de convênio, de acordo com as exigências da nova lei de licitações.

SEÇÃO IX

DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO.

Art. 37. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária para o exercício de 2025, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos do disposto nos arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Para atender ao disposto no caput deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2025, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.



§ 2º - O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2025.

§ 3º - A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de que trata o *caput* deste artigo, deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

SEÇÃO X

DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 38. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2025 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2022-2025 e com as normas desta Lei;

II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único - Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2025, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2024.

SEÇÃO XI

DA DEFINIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES



Art. 39. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos na nova lei de licitações, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

SEÇÃO XII **DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR**

Art. 40. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2025, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único – O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 41. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária de 2025, mediante regular processo de consulta;

II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

SEÇÃO XIII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 42. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2025 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência,





incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º desta Lei.

§ 1º - As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2025 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º - A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares, no quanto de 30% (trinta por cento) no valor estimado para Receitas com utilização de recursos de anulação parcial ou total de dotações, do superávit financeiro apurado no exercício anterior e do excesso de arrecadação verificada no exercício.

§ 2º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

§ 3º - Com a finalidade de atender às necessidades de execução orçamentária no exercício de 2025, fica autorizada a inclusão de novas fontes de recursos nas dotações orçamentárias, quando



PREFEITURA DE
QUELUZITO

Uma cidade para todos!

referidas fontes não tiverem sido previstas ou seus valores se tornarem insuficientes.

§ 4º - Poderá o Executivo, mediante ato administrativo, modificar o crédito consignado na especificação da fonte e destinação de recursos do orçamento municipal de 2025, para fins de adequação da prestação de contas ao detalhamento contido no Sicom- Sistema Informatizado de Contas, instituído pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, se for o caso.

Art. 44. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 45. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 46. Se o projeto de lei orçamentária de 2025 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2024, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – benefícios previdenciários;
- III – amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – PIS-PASEP;
- V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e
- VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º - As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no



(31) 3722-1222



administracao@queluzito.mg.gov.br



queluzito.mg.gov.br



Rua do Rosário, 04, Centro - Queluzito / MG

h



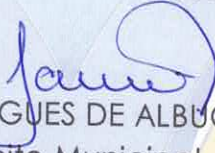
PREFEITURA DE
QUELUZITO
Uma cidade para todos!

projeto de lei orçamentária de 2025, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º - Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do *caput* deste artigo, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2025 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 47. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Queluzito, 11 de junho de 2024.


DANILO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal



(31) 3722-1222



administracao@queluzito.mg.gov.br



queluzito.mg.gov.br



Rua do Rosário, 04, Centro - Queluzito / MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO

LDO 2025

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

METAS E PRIORIDADES 2025

PROGRAMA : 0002 DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

OBJETIVO : DOTAR O MUNICIPIO DE ESTRUTURA ADEQUADA PARA MELHORIA DO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2037	EMPREENHIMENTOS TURÍSTICOS	TURISMO DESENVOLVIDO	%	100
2038	MANUTENÇÃO CIRCUITO VILAS E FAZENDAS	CIRCUITO VILAS E FAZENDAS MANTIDO	%	100

PROGRAMA : 0003 UNIVERSALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO

OBJETIVO : DOTAR O MUNICIPIO DE ESTRUTURA ADEQUADA PARA O DESENVOLVIMENTO PARA MELHORIA DA EDUCAÇÃO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2026	MANUTENÇÃO DO CONVENIO PDDE	CONVENIO PDDE MANTIDO	%	100
2097	SUBSIDIO SECRETARIOMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	SUBSIDIO DO SECRET MUN EDUCAÇÃO E CULTURA MANTIDO	%	100
2092	AJUDA A ALUNOS DO ENSINO MEDIO	ALUNOS DO ENSINO MEDIO AJUDADOS	%	100
2092	AJUDA A ALUNOS DO ENSINO MEDIO	ALUNOS DO ENSINO MEDIO AJUDADOS	%	100

PROGRAMA : 0008 AÇÃO CULTURAL

OBJETIVO : DOTAR O MUNICIPIO DE ESTRUTURAS ADEQUADAS PARA MELHORIA DA AÇÃO CULTURAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2089	MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA	BIBLIOTECA PÚBLICA MANTIDA	%	100

PROGRAMA : 0009 DESENVOLVIMENTO DE ESPORTE E LAZER

OBJETIVO : DOTAR O MUNICIPIO DE ESTRUTURA ADEQUADA PARA MELHORIA DO DESENVOLVIMENTO DE ESPORTE E LAZER.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2039	MANUTENÇÃO DO ESPORTE AMADOR	ESPORTE AMADOR MANTIDO	%	100

PROGRAMA : 0011 DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO

OBJETIVO : DOTAR O MUNICIPIO DE ESTRUTURA ADEQUADA PARA MELHORIA DO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO TECNOLÓGICO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2036	MANUTENÇÃO DO TELECENTRO	TELECENTRO MANTIDO	%	100

PROGRAMA : 0013 PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

OBJETIVO : DOTAR O MUNICIPIO DE ESTRUTURA ADEQUADA PARA AÇÕES DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
DMA	DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL	DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL	UND	100
2003	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA	SECRETARIA EM BOA CONSERVAÇÃO	%	100
2005	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS JURIDICOS	SERVIÇOS JURIDICOS DE BOA QUALIDADE	%	100
2091	CONTRIBUIÇÃO ASSOC. MINEIRA MUNICIPIOS	ASSOC. MINEIRA MUNICIPIOS CONTRIBUIDA	%	100
0001	PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	SENTENÇAS JUDICIAIS PAGAS	%	100
2090	MANUTENÇÃO CONVENIO POLICIA CIVIL	CONVENIO POLICIA CIVIL MANTIDO	%	100
2017	MANUTENÇÃO CONVENIO POLICIA MILITAR	CONVENIO POLICIA MILITAR MANTIDO	%	100

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO

LDO 2025

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

METAS E PRIORIDADES 2025

2050	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE	SECRETARIA DE SAUDE MANTIDA	%	100
1024	AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E VEICULOS	MAQUINAS E VEICULOS ADQUIRIDOS	%	100
2082	MANUTENÇÃO DO SETOR DE TRANSPORTES	SETOR DE TRANSPORTES MANTIDO	%	100
PROGRAMA : 0027 SAUDE DA FAMILIA				
OBJETIVO : DOTAR O MUNICIPIO DE ESTRUTURA ADEQUADA PARA MELHORIA NA SAUDE PUBLICA.				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2053	MANUTENÇÃO DO PSF	PSF MANTIDO	%	100
PROGRAMA : 0028 ATENÇÃO ESPECIAL AO IDOSO				
OBJETIVO : DOTAR O MUNICIPIO DE ESTRUTURA ADEQUADA PARA MELHOR ATENÇÃO ESPECIAL AO IDOSO.				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2207	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA ESPECIAL AO IDOSO	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA ESPECIAL AO IDOSO	%	100
PROGRAMA : 0035 ATENÇÃO E PROMOÇÃO DA SAUDE				
OBJETIVO : DOTAR O MUNICIPIO DE ESTRUTURA ADEQUADA PARA MELHORIA A ATENÇÃO E PROMOÇÃO DA SAUDE.				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2055	MANUTENÇÃO PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS PACS	PROG AG COMUNITARIOS PACS MANTIDOS	%	100
2054	MANUTENÇÃO PROGRAMA SAUDE EM CASA	PROGRAMA SAUDE EM CASA MANTIDO	%	100
2056	MANUTENÇÃO DO SETOR DE ODONTOLOGIA	SETOR DE ODONTOLOGIA MANTIDO	%	100
2058	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL	PROGRAMA SAUDE BUCAL MANTIDO	%	100
2059	PROG. MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR	PROG. MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR MANTIDO	%	100
NASF	MANUTENÇÃO PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL	PROGRAMA MANTIDO	%	100
PROGRAMA : 0036 PROMOÇÃO CONVENIO CISRU				
OBJETIVO : ATENDIMENTO URGENCIA E EMERGENCIA PARA TODA CIDADE				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
CISRU	GESTÃO CISRU	GESTÃO CISRU	UND	100
PROGRAMA : 0037 PROMOÇÃO DE CONVÊNIO COM O CIBAPAR				
OBJETIVO : FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL E RECUPERAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAOPÉBA.				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
CIBAPA	GESTÃO DO CIPABAR	CONVENIO	%	0
PROGRAMA : 0045 PASEP				
OBJETIVO : CONTRIBUIÇÃO PARA O PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO SERVIDOR PUBLICO.				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2079	CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP	PASEP CONTRIBUIDO	%	100

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO

LDO 2025

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

METAS E PRIORIDADES 2025

PROGRAMA : 0058 FISCALIZAÇÃO LICITAÇÕES E CONTRATOS

OBJETIVO : DOTAR O MUNICIPIO DE ESTRUTURA ADEQUADA PARA A FISCALIZAÇÃO LICITAÇÕES E CONTRATOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2014	MANUTENÇÃO SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES	SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES MANTIDO	%	100

PROGRAMA : 0063 ARRECADAÇÃO E CONTROLE DE TRIBUTOS

OBJETIVO : DOTAR O MUNICIPIO DE ESTRUTURA ADEQUADA PARA AÇÕES DE INCENTIVO A ARRECADAÇÃO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2015	MANUTENÇÃO TESOUREARIA E CONTABILIDADE	TESOURARIA E CONTABILIDADE MANTIDO	%	100
2016	MANUTENÇÃO DO SETOR DE TRIBUTAÇÃO	SETOR DE TRIBUTAÇÃO MANTIDO	%	100

PROGRAMA : 0071 ASSISTENCIA A ZONA RURAL

OBJETIVO : DOTAR O MUNICIPIO DE ESTRUTURA ADEQUADA PARA MELHORIA NA ASSISTENCIA A ZONA RURAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2206	MANUTENÇÃO DO SETOR DE AGROPECUARIA	MANUTENCAO DO SETOTR DE AGROPECUARIA	%	100
2009	MANUTENÇÃO DO SETOR RURAL	SETOR RURAL EM BOA CONSERVAÇÃO	%	100

PROGRAMA : 0083 PREVIDENCIA SOCIAL AOS SERVIDORES ATIVOS

OBJETIVO : DOTAR O MUNICIPIO DE RESERVA FINANCEIRA PARA CUSTEAR A PREVIDENCIA SOCIAL DO SERVIDOR.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2077	PAGAMENTOS DE ENCARGOS SOCIAIS	ENCARGOS SOCIAIS PAGOS	%	100
2078	PAGAMENTOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS	APOSENTADOS E PENSIONISTAS PAGOS	%	100

PROGRAMA : 0084 PREVIDENCIA SOCIAL SERV INAT PENSIONISTAS

OBJETIVO : DOTAR O MUNICIPIO DE RESERVA FINANCEIRA PARA CUSTEAR A PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2020	MANUTENÇÃO DE APOSENTADOS	APOSENTADOS MANTIDOS	%	100

PROGRAMA : 0086 POSTOS DE SAUDE

OBJETIVO : DOTAR O MUNICIPIO DE ESTRUTURA ADEQUADA PARA MELHORIA NOS POSTOS DE SAUDE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
1016	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE BASICA DE SAÚDE	UNIDADE DE BASICA DE SAUDE CONSTRUINDO E AMPLIANDO	%	100

PROGRAMA : 0087 DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS

OBJETIVO : DOTAR O MUNICIPIO DE ESTRUTURA ADEQUADA PARA MELHORIA NAS AÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2061	MANUTENÇÃO DA FARMACIA BASICA	FARMACIA BASICA MANTIDA	%	100

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO

LDO 2025

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

METAS E PRIORIDADES 2025

PROGRAMA : 0090 ASSISTENCIA A FAMILIA CARENTE

OBJETIVO : DOTAR O MUNICIPIO DE ESTRUTURA ADEQUADA PARA ASSISTENCIA A FAMILIA CARENTE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2070	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DO LEITE	PROGRAMA DO LEITE MANTIDO	%	100

PROGRAMA : 0109 EDIFICAÇÕES PÚBLICAS

OBJETIVO : DOTAR O MUNICIPIO DE ESTRUTURA ADEQUADA PARA MELHORIA NAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
1012	AMPLIAÇÃO DE PREDIOS MUNICIPAIS	PREDIOS MUNICIPAIS AMPLIADOS	%	100

PROGRAMA : 0110 ELETRIFICAÇÃO URBANA

OBJETIVO : DOTAR O MUNICIPIO DE ESTRUTURA ADEQUADA PARA MELHORIA NA ELETRIFICAÇÃO URBANA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2049	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ILUMINAÇÃO PÚBLICA MANTIDA	%	100
1014	EXTENSÃO REDE ILUMINAÇÃO PÚBLICA URBANA	REDE ILUMINAÇÃO PÚBLICA URBANA ESTENDIDA	%	100

PROGRAMA : 0111 OBRAS PÚBLICAS

OBJETIVO : DOTAR O MUNICIPIO DE ESTRUTURA ADEQUADA PARA MELHORIA NAS OBRAS PÚBLICAS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
1009	CONSTRUÇÃO DE PONTES	PONTES CONSTRUÍDAS	%	100
2043	URBANIZAÇÃO DE AVENIDAS	AVENIDAS URBANIZADAS	%	100
2044	MANUTENÇÃO DO ALMOXARIFADO	ALMOXARIFADO MANTIDO	%	100

PROGRAMA : 0112 PAVIMENTAÇÃO

OBJETIVO : DOTAR O MUNICIPIO DE ESTRUTURA ADEQUADA PARA MELHORIA NA PAVIMENTAÇÃO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
1010	PAVIMENTAÇÃO E ABERTURA VIAS	RUA/ESTRADAS AVENIDAS PAVIMENTADAS ABERTADAS	%	100

PROGRAMA : 0113 CEMITERIOS E VELORIOS

OBJETIVO : DOTAR O MUNICIPIO DE ESTRUTURA ADEQUADA PARA MELHORIA NOS CEMITERIOS E VELORIOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
1007	CONSTRUÇÃO DO CEMITERIO	CEMITERIO CONSTRUÍDO	%	100
2071	MANUTENÇÃO DO CEMITERIO E VELORIO	CEMITERIO E VELORIO MANTIDO	%	100

PROGRAMA : 0114 DISTRIBUIÇÃO DE AGUA

OBJETIVO : DOTAR O MUNICIPIO DE ESTRUTURA ADEQUADA PARA MELHORIA NA DISTRIBUIÇÃO DE AGUA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
1019	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	%	100
1018	AMPLIAÇÃO DO SERVIÇO DE AGUA	SERVIÇO DE AGUA AMPLIADO	%	100

SH3 Sistemas

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO

LDO 2025

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

METAS E PRIORIDADES 2025

2066	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE AGUA	SERVIÇO DE AGUA MANTIDO	%	0
PROGRAMA : 0116 ELETRIFICAÇÃO RURAL				
OBJETIVO : DOTAR O MUNICIPIO DE ESTRUTURA ADEQUADA PARA MELHORIA NA ELETRIFICAÇÃO RURAL.				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
1015	EXTENSÃO REDE ILUMINAÇÃO RURAL	REDE ILUMINAÇÃO RURAL ESTENDIDA	%	100
PROGRAMA : 0117 CASAS POPULARES				
OBJETIVO : DOTAR O MUNICIPIO DE ESTRUTURA ADEQUADA PARA CONSTRUÇÕES DE CASAS POPULARES.				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
1008	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	CASAS POPULARES CONSTRUIDAS	%	100
PROGRAMA : 0118 ESGOTO SANITARIO				
OBJETIVO : DOTAR O MUNICIPIO DE ESTRUTURA ADEQUADA PARA MELHORIA NO ESGOTO SANITARIO.				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
1020	CONSTRUÇÃO DE REDES DE ESGOTO	REDES DE ESGOTO CONSTRUIDAS	%	100
PROGRAMA : 0121 LIMPEZA PUBLICA				
OBJETIVO : DOTAR O MUNICIPIO DE ESTRUTURA ADEQUADA PARA MELHORIA NA LIMPEZA PUBLICA.				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2045	MANUTENÇÃO SERVIÇO DE LIMPEZA	SERVIDO DE LIMPEZA MANTIDO	%	100
PROGRAMA : 0124 FUNDO DE ASSISTENCIA AGRICOLA				
OBJETIVO : DOTAR O MUNICIPIO DE ESTRUTURA ADEQUADA PARA ASSISTENCIA AGRICOLA.				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
1002	AQUISIÇÃO TRATOR AGRICOLA E EQUIPAMENTO DIVERSOS	TRATOR E EQUIP. DIVERSOS ADQUIRIDOS	%	100
PROGRAMA : 0125 AGROPECUARIA				
OBJETIVO : DOTAR O MUNICIPIO DE ESTRUTURA ADEQUADA PARA MELHORIA NA AGROPECUARIA.				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2010	MANUTENÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO	PARQUE DE EXPOSIÇÃO CONSERVADO	%	100
PROGRAMA : 0132 ESTRADAS VICINAIS				
OBJETIVO : DOTAR O MUNICIPIO DE ESTRUTURA ADEQUADA PARA MELHORIA NAS ESTRADAS VICINAIS.				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2080	MANUTENÇÃO SETOR DE ESTRADAS	SETOR DE ESTRADAS MANTIDO	%	100
1023	CONSTRUÇÃO DE PONTES E MATA BURROS	PONTES E MATA BURROS CONSTRUIDOS	%	100
1022	ABERTURA ENCASCALHAMENTO DE ESTRADAS	ESTRADAS ENCASCALHADAS	%	100
PROGRAMA : 0133 QUADRAS ESPORTIVAS				
OBJETIVO : DOTAR O MUNICIPIO DE ESTRUTURA ADEQUADA PARA QUADRAS ESPORTIVAS.				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
SH3	Sistemas			

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO

LDO 2025

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

METAS E PRIORIDADES 2025

1006	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	QUADRAS POLIESPORTIVAS CONSTRUÍDAS	%	0
PROGRAMA : 0137 CONTROLE DA DÍVIDA INTERNA				
OBJETIVO : DOTAR O MUNICÍPIO DE RESERVA FINANCEIRA PARA CUSTEAR A PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES.				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2019	PAGAMENTO DE JUROS SEM DÍVIDAS	JUROS SEM DÍVIDA PAGOS	%	100
2018	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA	DÍVIDA CONTRATADA AMORTIZADA	%	100
PROGRAMA : 0141 ATENÇÃO ESPECIAL AO MENOR				
OBJETIVO : DOTAR O MUNICÍPIO DE ESTRUTURA ADEQUADA PARA ATENÇÃO ESPECIAL AO MENOR.				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2076	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	CONSELHO TUTELAR MANTIDO	%	100
PROGRAMA : 0411 SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR				
OBJETIVO : DOTAR O MUNICÍPIO DE ESTRUTURA ADEQUADA PARA SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR.				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
MPSP	MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE PREFEITO	MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO	%	100
1001	AQUISIÇÃO DE IMOVEIS	IMOVEIS ADQUIRIDOS	%	100
2004	RECEPÇÕES E EVENTOS OFICIAIS	RECEPÇÕES E EVENTOS OFICIAIS REALIZADOS	%	100
2006	MANUTENÇÃO GABINETE PREFEITO E VICE PREFEITO	GAB. PREFEITO E VICE PREFEITO EM BOA CONSERVAÇÃO	%	100
PROGRAMA : 0423 PROGRAMA DESENVOLVIMENTO REGIONALIZADO				
OBJETIVO : DOTAR O MUNICÍPIO DE ESTRUTURA ADEQUADA PARA MELHORIA NO PROGRAMA DESENVOLVIMENTO REGIONALIZADO.				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2007	CONTRIBUIÇÃO PARA AMALPA	CONTRIBUIÇÃO PARA AMALPA REALIZADA	%	100
PROGRAMA : 0801 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				
OBJETIVO : DOTAR O MUNICÍPIO DE ESTRUTURA ADEQUADA PARA ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2084	AUXILIO FUNERAL	AUXILIO FUNERAL MANTIDO	%	100
2072	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA	SECRETARIA MANTIDA	%	100
2041	REFORMA DE CASAS PARA CARENTES	CASAS DE CARENTES REFORMADAS	%	100
2085	MANUTENÇÃO CENTRO REFERENCIA ASSISTENCIA SOCIAL CRAS	CENTRO REF ASSIST SOCIAL CRAS MANTIDO	%	100
1025	CONSTRUÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE ASSISTENCIA SOCIAL CRAS	CENTRO DE ASSIST. SOCIAL CRAS CONST E REFORMA	%	100
2103	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PISO MINEIRO	PROGRAMA MANTIDO	%	100
2104	MANUTENÇÃO PROGRAMA BOLSA FAMILIA	PROGRAMA BOLSA FAMILIA MANTIDO	%	100
2105	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PAIF	PROGRAMA PAIF MANTIDO	%	100

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO

LDO 2025

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

METAS E PRIORIDADES 2025

PROGRAMA : 0805 ASSISTENCIA SOCIAL A CRIANÇA E ADOLESCENTE

OBJETIVO : DOTAR O MUNICIPIO DE ESTRUTURA ADEQUADA PARA ASSISTENCIA SOCIAL A CRIANÇA E ADOLESCENTE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2088	MANUTENÇÃO DO SETOR	SETOR MANTIDO	%	100

PROGRAMA : 0810 PROGRAMA MOBILIZAÇÃO DE COMUNIDADES

OBJETIVO : DOTAR O MUNICIPIO DE ESTRUTURA ADEQUADA PARA PROGRAMA MOBILIZAÇÃO DE COMUNIDADES.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2042	CONSTRUÇÃO DE MODULOS SANITARIOS	MODULOS SANITARIOS CONSTRUÍDOS	%	100

PROGRAMA : 1000 ATENDIMENTO AO ENSINO INFANTIL

OBJETIVO : DOTAR O MUNICIPIO DE ESTRUTURA ADEQUADA PARA A TENDIMENTO AO ENSINO INFATIL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2102	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	ENSINO INFANTIL MANTIDO	%	100

PROGRAMA : 1008 CONTROLE DE DOENÇAS TRANSMISSIVEIS

OBJETIVO : DOTAR O MUNICIPIO DE ESTRUTURA ADEQUADA PARA CONTROLE DE DOENÇAS TRANSMISSIVEIS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2062	MANUTENÇÃO VIGILANCIA SANITARIA CONVENIO	VIGILANCIA SANITARIA CONVENIO MANTIDA	%	100
2065	MANUTENÇÃO SETOR DE EPIDEMIOLOGIA	SETOR DE EPIDEMIOLOGIA MANTIDO	%	100
0190	MANUT. PROG. INSP. MUNICIPAL	MANUT	UN	1

PROGRAMA : 1201 PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

OBJETIVO : DOTAR O MUNICIPIO DE ESTRUTURA ADEQUADA PARA PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2021	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONVENIO	MERENDA ESCOLAR CONVENIO MANTIDO	%	100
2023	MANUTENÇÃO PROGRAMA DISTRIBUIÇÃO DE LEITE	PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE LEITE MANTIDO	%	100
2022	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONTRAPARTIDA	MERENDA ESCOLAR CONTRAPARTIDA MANTIDA	%	100

PROGRAMA : 1202 ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO : DOTAR O MUNICIPIO DE ESTRUTURA ADEQUADA PARA ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2028	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	ENSINO FUNDAMENTAL MANTIDO	%	100
1004	AQUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS	EQUIPAMENTOS DIVERSOS ADQUIRIDOS	%	100
1003	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA NA EDUCACAO	CONSTRUCOES, AMPLIACOES E REFORMAS REALIZADAS	%	100
2032	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB	ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB MANTIDO	%	100

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO

LDO 2025

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

METAS E PRIORIDADES 2025

PROGRAMA : 1211 TRANSPORTE ESCOLAR

OBJETIVO : DOTAR O MUNICIPIO DE ESTRUTURA ADEQUADA PARA MELHORIA NO TRANSPORTE ESCOLAR.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
1005	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	VEÍCULOS ADQUIRIDOS	%	100
2029	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	TRANSPORTE ESCOLAR MANTIDO	%	100

PROGRAMA : 1303 ESTUDOS HISTÓRICOS E CULTURAIS

OBJETIVO : DOTAR O MUNICIPIO DE CONDIÇÕES DE ELABORAR E DESENVOLVER ESTUDOS NA ÁREA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
FUMPAC	MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO MATERIAL E IMATERIAL	UNID	%	100
PROGRAMA : 1304	CONTRIBUIÇÃO PARA BANDA DE MÚSICA			

OBJETIVO : PROPICIAR AOS MUNICÍPIOS CONDIÇÕES DE APRENDIZADO E CONVIVÊNCIA COM A CULTURA MUSICAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
FUMPAC	CONTRIBUIÇÃO PARA COOPERAÇÃO MUSICAL	UNI	%	100
PROGRAMA : 1305	MANUTENÇÃO DO SETOR DE CULTURA			

OBJETIVO : APOIAR AS ATIVIDADES CULTURAIS DO MUNICÍPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
FUMPAC	MANUTENÇÃO DO SETOR DE CULTURA	UNID	%	100
PROGRAMA : 1306	MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES CÍVICAS E POPULAR			

OBJETIVO : MANTER AS FESTAS TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
FUMPAC	MANUT. DAS FESTIVIDADES CÍVICAS E POPULARES	FESTIVIDADES	%	100
PROGRAMA : 1307	MANUT. CONS.MUNIC. ASSISTENCIA SOCIAL			

OBJETIVO : MANTER AS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
FMS	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	MANUTENÇÃO	%	100
PROGRAMA : 1501	PLANEJAMENTO URBANO			

OBJETIVO : DOTAR O MUNICIPIO DE ESTRUTURA ADEQUADA PARA MELHORIA NO PLANEJAMENTO URBANO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2100	SUBSÍDIO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES	SUBSÍDIO SECRETÁRIO MANTIDO	%	100
1011	CONSTRUÇÃO MURO ARRIMO PASSEIOS E SIMILARES	MURO ARRIMO PASSEIOS E SIMILARES CONSTRUÍDOS	%	100
2205	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO E OBRAS PÚBLICAS	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO E OBRAS PÚBLICAS	%	100

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO

LDO 2025

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

METAS E PRIORIDADES 2025

PROGRAMA : 1504 PARQUES E JARDINS

OBJETIVO : DOTAR O MUNICIPIO DE ESTRUTURA ADEQUADA PARA MANUTENÇÃO DE PARQUES E JARDINS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2047	MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS	PRAÇAS E JARDINS MANTIDOS	%	100
1013	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PARQUES E JARDINS	PRAÇAS PARQUES E JARDINS CONSTRUÍDOS	%	0

PROGRAMA : 1702 SANEAMENTO GERAL

OBJETIVO : DOTAR O MUNICIPIO DE ESTRUTURA ADEQUADA PARA MELHORIA NO SANEAMENTO GERAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
1021	CANALIZAÇÃO/CONTENÇÃO DE CORREGOS E RIOS	CORREGOS E RIOS CANALIZADOS/CONTIDOS	%	100
2068	MANUTENÇÃO DO SETOR DE SANEAMENTO	SETOR DE SANEAMENTO MANTIDO	%	100

PROGRAMA : 1803 PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

OBJETIVO : DOTAR O MUNICIPIO DE ESTRUTURA ADEQUADA PARA PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2048	IMPLANTAÇÃO DE PROJETO AMBIENTAL	PROJETO AMBIENTAL IMPLANTADO	%	100

PROGRAMA : 2004 ASSISTENCIA TECNICA EXTENSAO RURAL

OBJETIVO : DOTAR O MUNICIPIO DE ESTRUTURA ADEQUADA PARA ASSISTENCIA TECNICA EXTENSAO RURAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2011	MANUTENÇÃO CONVENIO COM A EMATER	CONVENIO COM A EMATER MANTIDO	%	100

PROGRAMA : 2005 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO MEIO RURAL

OBJETIVO : DOTAR O MUNICIPIO DE ESTRUTURA ADEQUADA PARA PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO MEIO RURAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2012	DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS	INSUMOS AGRÍCOLAS DISTRIBUÍDOS	%	100

PROGRAMA : 2401 DIVULGAÇÃO OFICIAL

OBJETIVO : DOTAR O MUNICIPIO DE ESTRUTURA ADEQUADA PARA AÇÕES DE DIVULGAÇÃO OFICIAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2008	MANUTENÇÃO SERVIÇOS DE PUBLICIDADE	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE EM BOA CONSERVAÇÃO	%	100

PROGRAMA : 2403 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

OBJETIVO : DOTAR O MUNICIPIO DE ESTRUTURA ADEQUADA PARA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2031	MANUTENÇÃO SERVIÇOS DE TELEFONIA	SERVIÇOS DE TELEFONIA MANTIDO	%	100
2013	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE TELEFONIA	SERVIÇO DE TELEFONIA MANTIDO	%	100

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO

LDO 2025

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

METAS E PRIORIDADES 2025

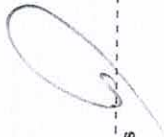
PROGRAMA : 9999 RESERVA DE CONTINGENCIA

OBJETIVO : DOTAR O MUNICIPIO DE RESERVA FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE PASSEIOS CONTINGENTES DE RISCOS FISCAIS.

AÇÃO : DESCRIÇÃO

9999 RESERVA DE CONTINGENCIA

PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
PAGAMENTO DE PASSIVOS CONTINGENTES	%	
		100



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS
2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO 2025				EXERCÍCIO 2026				EXERCÍCIO 2027			
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB (a / PIB) x100	% RCL (a / RCL) x100	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB (b / PIB) x100	% RCL (b / RCL) x100	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB (c / PIB) x100	% RCL (c / RCL) x100
RECEITA TOTAL	32.000.000,00	30.018.761,73	0,000	0,000	35.000.000,00	30.799.014,43	0,000	0,000	35.000.000,00	28.892.190,85	0,000	0,000
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	32.000.000,00	30.018.761,73	0,000	0,000	35.230.000,00	31.001.407,95	0,000	0,000	35.230.000,00	29.082.053,82	0,000	0,000
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES	30.075.000,00	28.212.945,59	0,000	0,000	33.305.000,00	29.307.462,16	0,000	0,000	33.305.000,00	27.492.983,33	0,000	0,000
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	650.000,00	609.756,10	0,000	0,000	880.000,00	774.375,22	0,000	0,000	880.000,00	726.432,23	0,000	0,000
CONTRIBUIÇÕES	75.000,00	70.356,47	0,000	0,000	75.000,00	65.997,89	0,000	0,000	75.000,00	61.911,84	0,000	0,000
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	29.000.000,00	27.204.502,81	0,000	0,000	32.000.000,00	28.159.098,91	0,000	0,000	32.000.000,00	26.415.717,35	0,000	0,000
DEMAIS RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES	350.000,00	328.330,21	0,000	0,000	350.000,00	307.990,14	0,000	0,000	350.000,00	296.921,91	0,000	0,000
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL	1.925.000,00	1.805.816,14	0,000	0,000	1.925.000,00	1.693.945,79	0,000	0,000	1.925.000,00	1.589.070,50	0,000	0,000
DESPESA TOTAL	32.000.000,00	30.018.761,73	0,000	0,000	35.000.000,00	30.799.014,43	0,000	0,000	35.000.000,00	28.892.190,85	0,000	0,000
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	32.490.000,00	30.478.424,02	0,000	0,000	35.490.000,00	31.230.200,63	0,000	0,000	35.490.000,00	29.286.681,53	0,000	0,000
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES	9.000.000,00	8.442.776,74	0,000	0,000	9.000.000,00	7.919.746,57	0,000	0,000	9.000.000,00	7.429.420,51	0,000	0,000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	17.000.000,00	15.947.467,17	0,000	0,000	17.000.000,00	14.959.521,30	0,000	0,000	17.000.000,00	14.033.349,84	0,000	0,000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.000.000,00	5.628.517,82	0,000	0,000	6.000.000,00	5.279,83	0,000	0,000	6.000.000,00	4.952,95	0,000	0,000
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL	490.000,00	459.662,29	0,000	0,000	490.000,00	431.186,20	0,000	0,000	490.000,00	404.490,67	0,000	0,000
PAGAMENTO RESTOS A PAGAR DESPESAS PRIMÁRIAS	-490.000,00	-459.662,29	0,000	0,000	-260.000,00	-228.792,68	0,000	0,000	-260.000,00	-214.627,70	0,000	0,000
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	6.000,00	5.628,52	0,000	0,000	6.000,00	5.279,83	0,000	0,000	6.000,00	4.952,95	0,000	0,000
JUROS, ENC. E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (IV)	80.000,00	75.046,90	0,000	0,000	80.000,00	70.397,75	0,000	0,000	80.000,00	66.039,29	0,000	0,000
JUROS, ENC. E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (V)	-564.000,00	-529.080,68	0,000	0,000	-334.000,00	-293.910,59	0,000	0,000	-334.000,00	-275.714,05	0,000	0,000
RESULTADO NOMINAL (VI) = (III + (IV - V))	50.000,00	46.904,32	0,000	0,000	50.000,00	43.999,59	0,000	0,000	50.000,00	41.274,56	0,000	0,000
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
RECEITAS PRIMÁRIAS ADVIDNADAS DE PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
DESPESAS PRIMÁRIAS GERADAS POR PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
IMPACTO DO SALDO DAS PPPs (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

CPF:

CPF:

CPF:

CRC:

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2023 (a)	% PIB	% RCL	METAS REALIZADAS EM 2023 (b)	% PIB	% RCL	VALOR (c) = (b-a)	% (C/A)
RECEITA TOTAL	45.084.617,04	0,00	0,00	32.718.088,90	0,00	0,00	-12.366.528,14	-27,430
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	33.912.730,98	0,00	0,00	32.703.620,23	0,00	0,00	-1.209.110,75	-3,565
DESPESA TOTAL	55.311.209,19	0,00	0,00	39.079.417,75	0,00	0,00	-16.231.791,44	-29,346
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	43.298.587,04	0,00	0,00	33.597.925,60	0,00	0,00	-9.701.661,44	-22,406
RESULTADO PRIMÁRIO (III)	-9.386.856,06	0,00	0,00	-894.305,37	0,00	0,00	8.492.550,69	-90,473
RESULTADO NOMINAL	-9.521.806,06	0,00	0,00	-903.164,86	0,00	0,00	8.618.641,20	-90,515
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	150.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-150.300,00	-100,000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CPF:

CPF:

CPF:

CRC:

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
RECEITA TOTAL	33.227.157,88	45.084.617,04	35,686	44.449.874,15	-1,408	32.000.000,00	-28,009	35.000.000,00	9,375	35.000.000,00	0,000	39.945.689,20	51.234.158,80	28,260	44.449.874,15	-13,242	30.018.761,73	-32,466	30.799.014,43	2,599
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	33.224.107,88	33.912.730,98	2,073	44.446.824,15	31,062	32.000.000,00	-28,004	35.230.000,00	10,094	35.230.000,00	0,000	39.942.022,49	38.538.427,49	-3,514	44.446.824,15	15,331	30.018.761,73	-32,461	31.001.407,95	3,273
DESPESA TOTAL	34.755.578,69	55.311.209,19	59,143	49.040.151,15	-11,338	32.000.000,00	-34,747	35.000.000,00	9,375	35.000.000,00	0,000	41.783.156,70	62.855.658,12	50,433	49.040.151,15	-21,980	30.018.761,73	-38,787	30.799.014,43	2,599
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	34.180.848,69	55.040.479,19	61,027	48.771.151,15	-11,390	32.490.000,00	-33,383	35.490.000,00	9,234	35.490.000,00	0,000	41.092.216,30	62.548.000,55	52,214	48.771.151,15	-22,026	30.478.424,02	-37,507	31.230.200,63	2,467
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	-956.740,81	-21.127.748,21	2,108,304	-4.324.327,00	-79,532	-490.000,00	-88,669	-260.000,00	-46,939	-260.000,00	0,000	-1.150.193,80	-24.309.573,07	1,987,437	-4.324.327,00	-81,989	-522.340,00	-87,921	-295.464,00	-43,435
RESULTADO NOMINAL	-1.091.690,81	-21.262.698,21	1,847,685	-4.459.277,00	-79,028	-564.000,00	-87,352	-334.000,00	-40,780	-334.000,00	0,000	-1.068.993,35	-21.246.500,41	1,887,524	-4.183.186,68	-80,311	-559.418,39	-86,627	-325.117,92	-41,883
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	186.665,26	150.300,00	-19,482	90.100,00	-40,053	50.000,00	-44,506	50.000,00	0,000	50.000,00	0,000	224.408,98	170.800,92	-23,889	90.100,00	-31,876	46.904,32	-47,942	43.998,59	-6,195
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000	0,000
ESPECIFICAÇÃO																				
RECEITA TOTAL	39.945.689,20	51.234.158,80	28,260	44.449.874,15	-13,242	30.018.761,73	-32,466	30.799.014,43	2,599	28.892.190,85	-6,191	39.945.689,20	51.234.158,80	28,260	44.449.874,15	-13,242	30.018.761,73	-32,466	30.799.014,43	2,599
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	39.942.022,49	38.538.427,49	-3,514	44.446.824,15	15,331	30.018.761,73	-32,461	31.001.407,95	3,273	29.082.053,82	-6,191	39.942.022,49	38.538.427,49	-3,514	44.446.824,15	15,331	30.018.761,73	-32,461	31.001.407,95	3,273
DESPESA TOTAL	41.783.156,70	62.855.658,12	50,433	49.040.151,15	-21,980	30.018.761,73	-38,787	30.799.014,43	2,599	28.892.190,85	-6,191	41.783.156,70	62.855.658,12	50,433	49.040.151,15	-21,980	30.018.761,73	-38,787	30.799.014,43	2,599
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	41.092.216,30	62.548.000,55	52,214	48.771.151,15	-22,026	30.478.424,02	-37,507	31.230.200,63	2,467	29.296.681,53	-6,191	41.092.216,30	62.548.000,55	52,214	48.771.151,15	-22,026	30.478.424,02	-37,507	31.230.200,63	2,467
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	-1.150.193,80	-24.309.573,07	1,987,437	-4.324.327,00	-81,989	-522.340,00	-87,921	-295.464,00	-43,435	-314.964,00	6,600	-1.150.193,80	-24.309.573,07	1,987,437	-4.324.327,00	-81,989	-522.340,00	-87,921	-295.464,00	-43,435
RESULTADO NOMINAL	-1.068.993,35	-21.246.500,41	1,887,524	-4.183.186,68	-80,311	-559.418,39	-86,627	-325.117,92	-41,883	-321.086,35	-1,240	-1.068.993,35	-21.246.500,41	1,887,524	-4.183.186,68	-80,311	-559.418,39	-86,627	-325.117,92	-41,883
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	224.408,98	170.800,92	-23,889	90.100,00	-31,876	46.904,32	-47,942	43.998,59	-6,195	41.274,56	-6,191	224.408,98	170.800,92	-23,889	90.100,00	-31,876	46.904,32	-47,942	43.998,59	-6,195
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000	0,000
FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO																				

CPF:

CPF:

CPF:

CRC:

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2025

LRF, art. 4º, par. 3º

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS		VALOR	R\$ 1,00
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR		
PERDA DE ARRECAÇÃO DE IMPOSTOS	25.000,00	ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	25.000,00	25.000,00	
ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA	100.000,00	ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	100.000,00	100.000,00	
PRECATÓRIOS INESPERADOS	50.000,00	RESERVA DE CONTINGENCIA	50.000,00	50.000,00	
PASSIVOS NÃO CONHECIDOS	10.000,00	RESERVA DE CONTINGENCIA	10.000,00	10.000,00	
CATASTROFES NATURAIS	10.000,00	ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	10.000,00	10.000,00	
TOTAL	195.000,00			195.000,00	
FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO					

CPF:

CPF:

CPF:

CRC: